

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/06/2024

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 165/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92)** [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0406.2326

**PROCESSO Nº:** 8556/2022-15

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Salvador, s/nº, Zona Urbana, Santo Antônio do Içá-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a Recuperação e melhoria do Ramal Salvador, com extensão de 3,26 km no município de Santo Antônio do Içá/AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 165/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8556/2022-15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio;
8. As áreas de empréstimo, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM; A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
14. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
15. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
16. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
17. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra;
18. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
19. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até manifestação do IPHAN;
20. Apresentar neste IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - b) Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - c) Declaração de utilidade pública no caso de obra pública;
  - d) Projeto e Memorial Descritivo de Terraplenagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - e) Levantamento de impactos da instalação da atividade acompanhado das medidas mitigadoras;
21. Apresentar neste IPAAM, quando do vencimento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
  - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
22. Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal.

RECEBI O ORIGINAL

Em. 12 / 06 / 2024

Julie Alves



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 165/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0406.2326

**PROCESSO Nº:** 8556/2022-15

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
V01	067° 56' 26.84" W	03° 04' 39.59" S	V35	067° 56' 9.61" W	03° 05' 35.36" S
V02	067° 56' 16.76" W	03° 04' 45.43" S	V36	067° 56' 9.95" W	03° 05' 34.15" S
V03	067° 56' 16.06" W	03° 04' 45.63" S	V37	067° 56' 10.30" W	03° 05' 33.38" S
V04	067° 56' 15.53" W	03° 04' 45.55" S	V38	067° 56' 9.77" W	03° 05' 24.59" S
V05	067° 56' 12.42" W	03° 04' 43.59" S	V39	067° 56' 9.68" W	03° 05' 23.73" S
V06	067° 56' 11.18" W	03° 04' 43.38" S	V40	067° 56' 9.50" W	03° 05' 22.89" S
V07	067° 56' 10.20" W	03° 04' 43.78" S	V41	067° 56' 9.24" W	03° 05' 22.07" S
V08	067° 56' 8.78" W	03° 04' 45.00" S	V42	067° 56' 8.48" W	03° 05' 20.20" S
V09	067° 56' 8.42" W	03° 04' 45.63" S	V43	067° 56' 8.22" W	03° 05' 19.42" S
V10	067° 56' 8.05" W	03° 04' 46.63" S	V44	067° 56' 8.12" W	03° 05' 19.02" S
V11	067° 56' 7.60" W	03° 04' 47.46" S	V45	067° 56' 8.05" W	03° 05' 18.62" S
V12	067° 56' 7.45" W	03° 04' 47.64" S	V46	067° 56' 7.96" W	03° 05' 16.32" S
V13	067° 56' 14.68" W	03° 05' 31.96" S	V47	067° 56' 7.84" W	03° 05' 15.30" S
V14	067° 56' 13.36" W	03° 05' 30.07" S	V48	067° 56' 7.34" W	03° 05' 14.01" S
V15	067° 56' 13.00" W	03° 05' 29.71" S	V49	067° 56' 6.51" W	03° 05' 12.92" S
V16	067° 56' 12.59" W	03° 05' 29.08" S	V50	067° 56' 5.42" W	03° 05' 12.10" S
V17	067° 56' 12.59" W	03° 05' 29.08" S	V51	067° 56' 5.68" W	03° 04' 49.20" S
V18	067° 56' 12.03" W	03° 05' 27.80" S	V52	067° 55' 59.70" W	03° 04' 53.00" S
V19	067° 56' 11.37" W	03° 05' 26.14" S	V53	067° 55' 58.11" W	03° 05' 54.49" S
V20	067° 56' 11.22" W	03° 05' 25.96" S	V54	067° 55' 56.64" W	03° 04' 56.36" S
V21	067° 56' 10.98" W	03° 05' 25.91" S	V55	067° 55' 56.24" W	03° 04' 57.31" S
V22	067° 56' 9.75" W	03° 05' 26.06" S	V56	067° 55' 55.66" W	03° 04' 58.94" S
V23	067° 56' 11.55" W	03° 05' 37.12" S	V57	067° 55' 55.29" W	03° 04' 59.46" S
V24	067° 56' 11.30" W	03° 05' 36.04" S	V58	067° 55' 53.50" W	03° 05' 1.43" S
V25	067° 56' 10.42" W	03° 05' 32.53" S	V59	067° 55' 52.43" W	03° 05' 3.21" S
V26	067° 56' 11.21" W	03° 05' 35.40" S	V60	067° 55' 52.14" W	03° 05' 5.27" S
V27	067° 56' 10.30" W	03° 05' 33.38" S	V61	067° 55' 52.41" W	03° 05' 6.64" S
V28	067° 56' 10.41" W	03° 05' 33.02" S	V62	067° 55' 52.93" W	03° 05' 7.55" S
V29	067° 56' 10.36" W	03° 05' 32.27" S	V63	067° 55' 54.16" W	03° 05' 8.19" S
V30	067° 56' 10.04" W	03° 05' 31.34" S	V64	067° 56' 5.42" W	03° 05' 12.10" S
V31	067° 56' 9.72" W	03° 05' 29.24" S	V65	067° 56' 2.31" W	03° 05' 10.39" S
V32	067° 56' 9.77" W	03° 05' 24.59" S	V66	067° 55' 59.09" W	03° 05' 9.05" S
V33	067° 56' 9.44" W	03° 05' 39.33" S	V67	067° 56' 2.31" W	03° 05' 10.39" S
V34	067° 56' 9.31" W	03° 05' 37.96" S			

Manaus-AM,

12 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**